



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 454, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 6.171, de 11/11/2012, que institui o auxílio alimentação para os servidores municipais.

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º e revoga os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.171, de 11/11/2012, que institui o auxílio alimentação para os servidores municipais, ficando o art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º É instituído o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO para os servidores municipais ativos do Município de Veranópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de junho de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P. L. Nº 454/2023.

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores uma proposta de alteração da Lei Municipal nº 6.171, de 21 de novembro de 2012, que instituiu o auxílio alimentação para os servidores municipais.

O projeto em tela tem como objetivo adequar a referida Lei, uma vez que a mesma fere a Súmula Vinculante 55 do Supremo Tribunal Federal, que entende que o direito ao auxílio alimentação não se estende aos servidores inativos por força do § 4º do art. 40 da CF/1988, porquanto se trata, em verdade, de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração, nem aos proventos de aposentadoria. E ainda em face do § 8º do art. 40 na redação dada pela EC 20/1998.

Encaminhamos em anexo a Súmula Vinculante 55 do Supremo Tribunal Federal, que traz o entendimento da referida Corte.

A revogação dos §§ 1º e 2º do art. 2º está sendo feita uma vez que considerando Parecer Jurídico e decisão do Tribunal de Contas do Estado, esse pagamento já não estava sendo mais realizado, assim sendo, é necessário retirar esses dispositivos a fim de adequar a Lei a situação real que se encontra no momento.

Os parágrafos revogados são os seguintes:

§ 1º O auxílio alimentação será pago na gratificação natalina, computado na razão de um doze avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de junho de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

H3XYQZEUACHXQUZ